



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
(art. 37, IX da CF/88 – Lei Municipal 1029/2013)

CONTRATO Nº: 2020

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS**, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.194.076/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WANDERSON ABRAÃO BENFICA**, CPF nº 490.913.366-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Sr.º Paulo Sergio da Silva, portador do CPF 039.300.436-88, residente e domiciliado em Bocaina de Minas - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram contrato temporário para exercício de função pública, na forma do art. 37, IX, da CRFB/88 e art. 2º, VIII, Lei Municipal 1029/2013, sob as regras de direito administrativo e as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o exercício da função pública de **Agente de Combate a Endemias, especificamente para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19**, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 19, conforme as normas administrativas municipais pertinentes, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei Municipal 1029/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1 - A CONTRATADA exercerá as atividades previstas em Lei para o cargo descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO perceberá remuneração prevista em Lei para o cargo definido na cláusula primeira, na mesma data em que são efetuados os pagamentos ao funcionalismo municipal, exceto se a carga horária for diversa daquela prevista em Lei, situação em que o valor será aumentado ou reduzido na mesma proporção.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG
CEP 37.340-000

Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1 – São direitos do MUNICÍPIO:

- a) Modificar unilateralmente o presente instrumento, de modo a adequar-se às finalidades e interesse público, respeitando-se os direitos do CONTRATADO;
- b) Utilizar-se das regras de direito administrativo na execução do presente instrumento, de modo a não gerar vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) aplicar as normas municipais pertinentes às ausências injustificadas do CONTRATADO;
- d) realizar as retenções referentes às contribuições à previdência social.

4.2 – São direitos do CONTRATADO:

- a) Os Direitos e Vantagens previstos no artigo 102 da Lei 430/84, exceto os dos incisos VI, IX, X, XIII e XV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a legislação municipal pertinente ao exercício de funções públicas, em especial as proibições e deveres descritos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores Públicos de Bocaina de Minas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - A remuneração do CONTRATADO será reajustada no mesmo período em que se fizer o reajuste do funcionalismo público sendo garantida a isonomia de remuneração em relação aos servidores que exercerem as mesmas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE REGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

7.1 - Respeitada a legislação vigente, o MUNICÍPIO se reserva no direito de regresso em virtude de atos dolosos ou culposos do contratado que gerarem prejuízos a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA JUSTIFICATIVA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

8.1 - A autorização para celebração do presente contrato funda-se no disposto no artigo 2º, VIII da Lei Municipal 1029/2013.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de 02/06/2020 a 02/07/2020.

9.2 – Ao fim do prazo contratual o contrato restará automaticamente extinto, independente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 - O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, preencher os requisitos legais do cargo descrito no processo seletivo simplificado 019/2020, e compromete-se a manter os referidos requisitos durante todo o período de execução das atividades definidas em lei para a função descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Mediante iniciativa do contratado, mediante aviso escrito, direcionado ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Por conveniência da administração, mediante comunicado direcionado ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 dias.

11.2 – Na forma do art. 6º, § 2º da lei 1928/2013, é devido, no caso de rescisão por conveniência da administração, ao CONTRATADO o pagamento de indenização proporcional relativa à gratificação natalina e férias.

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG -
CEP 37.340-000

Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º 18.194.076/0001-60

11.3 – A indenização indicada no item 11.2 será calculada com base na remuneração relativa ao mês em que ocorreu a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

12.1 – O CONTRATADO é segurado obrigatório do RGPS (Regime Geral de Previdência social), observado a legislação federal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e acordados os presentes cláusulas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais que dele se esperam.

Bocaina de Minas, 01 de junho de 2020

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

Paulo Sergio da Silva
Contratado